



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07367/08

Objeto: Legalidade dos pagamentos de conversão de férias em pecúnia
Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - CINEP
Responsável: Ricardo José Motta Dubeux
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade. Recomendação.

ACÓRDÃO APL – TC – 00534/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC **07367/08**, constituído por decisão constante do item 4 do Acórdão APL-TC-00561/2008, por meio do qual, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba determinou a constituição de processo específico para examinar a questão da legalidade dos pagamentos efetuados à guisa de indenizações ou conversões de férias, total ou parcialmente, em pecúnias pela CINEP, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

1. **JULGAR REGULAR** a conversão de férias não gozadas em pecúnia pelos servidores à disposição da CINEP;
2. **RECOMENDAR** ao Departamento de Recursos Humanos da CINEP no sentido de organizar melhor seu quadro de férias, e, por conseguinte, diminuir o pagamento de indenização das férias não gozadas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 05 de novembro de 2014

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA
PROCURADORA GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07367/08

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC **07367/08** foi constituído por decisão constante do item 4 do Acórdão APL-TC-00561/2008, por meio do qual, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba determinou a constituição de processo específico para examinar a questão da legalidade dos pagamentos efetuados à guisa de indenizações ou conversões de férias, total ou parcialmente, em pecúnias pela CINEP.

Em seu relatório preliminar, a Auditoria analisou a situação dos pagamentos efetuados com conversão de férias e evidenciou que, embora irregulares sob o aspecto formal, não causaram prejuízo aos cofres da companhia, porquanto não há nos autos nenhuma informação de que os diretores e demais servidores beneficiados pela conversão das férias em pecúnia não prestaram os serviços pelos quais receberam a remuneração adicional. Por outro lado, conforme o documento às fls.93, os referidos diretores não mais estão prestando serviços àquela empresa, não se podendo reverter a situação tida como irregular, que consistiria na devolução dos valores e na folga dos dias correspondentes, o que não é viável também no caso dos demais servidores, em razão dos prováveis transtornos no funcionamento da referida estatal. Sendo assim, concluiu pela relevação da falha e da inviabilidade de reversão da conversão de férias dos diretores e servidores em pecúnia.

O Processo seguiu ao Ministério Público de Contas que através de seu representante emitiu Parecer de nº 00862/12, pugnando pela Regularidade da conversão de férias não gozadas em pecúnia pelos servidores à disposição da Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba e recomendação ao Departamento de Recursos Humanos da Companhia no sentido de organizar melhor seu quadro de férias, e, por conseguinte, diminuindo o pagamento de indenização das férias não gozadas.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Analisando os fatos, verifiquei que o Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de ser possível a conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, dada a conversabilidade objetiva desta vedação ao enriquecimento ilícito (AI 768313), como também, o TCU, através do Acórdão 1594/2006, reconheceu o direito dos magistrados e de servidores públicos de converter em pecúnia o saldo remanescente de férias não gozadas. Neste sentido, proponho que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. **JULGUE REGULAR** a conversão de férias não gozadas em pecúnia pelos servidores à disposição da CINEP;
2. **RECOMENDE** ao Departamento de Recursos Humanos da CINEP no sentido de organizar melhor seu quadro de férias, e, por conseguinte, diminuir o pagamento de indenização das férias não gozadas.

É a proposta.

João Pessoa, 05 de novembro de 2014